ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

INTERESSADA: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 25.165.749/0001-10

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, por intermédio da Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 13/2026, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, apresenta as seguintes respostas:

Nº 1 – FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA APÓS RESCISÃO OU TÉRMINO CONTRATUAL

Questionamento: Após a rescisão contratual, a Contratante poderá utilizar somente o crédito residual disponível, ficando vedada a solicitação de novos créditos?

Resposta: sim.

Em caso de rescisão ou término contratual, a contratada deverá manter a prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assegurando, durante esse período, o funcionamento da plataforma, dos cartões e dos demais serviços necessários à utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários.

Durante esse período de transição, não serão realizadas novas recargas, ficando a atuação da contratada limitada à manutenção dos serviços necessários à utilização dos créditos residuais existentes nos respectivos cartões.

Ao final do prazo de 60 (sessenta) dias, a contratada deverá apresentar relatório final contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários e os valores remanescentes nos respectivos cartões.

Os créditos remanescentes deverão, conforme determinação do Município, ser devolvidos à Administração Municipal.

Nº 2 – IMPLANTAÇÃO

Questionamento: O prazo de 30 (trinta) dias abrange todo o processo de implantação e começa a contar somente após o envio dos dados pela Contratante?

Resposta: Não integralmente.

O edital estabelece prazos distintos para as obrigações relacionadas à implantação.

O prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, refere-se à comprovação do credenciamento de, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos situados no território do Município de Santiago do Sul.

Para a entrega da primeira remessa de cartões, o prazo máximo é de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato e do envio, pela Contratante, dos dados necessários à emissão e à personalização dos cartões.

As etapas de implantação que dependam diretamente do fornecimento de informações pela Contratante somente poderão ser iniciadas após o recebimento completo e adequado dos respectivos dados. Eventuais ausências, pendências ou inconsistências deverão ser formalmente comunicadas pela contratada ao Município.

A plataforma digital, o cadastro dos beneficiários, os canais de atendimento e os demais recursos indispensáveis ao gerenciamento dos cartões deverão estar operacionais em tempo hábil para a realização da primeira recarga e o início da utilização dos benefícios.

Assim, não existe um prazo único de 30 (trinta) dias, contado do envio dos dados, aplicável indistintamente a todas as etapas da implantação. O edital prevê 10 (dez) dias úteis para a primeira remessa dos cartões e 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para a comprovação da rede mínima credenciada.

Nº 3 – CÓDIGO DE BARRAS

Questionamento: A inclusão de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente na fatura atende às exigências de pagamento do edital?

Resposta: Sim.

Será admitida a inclusão de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente na fatura ou no documento de cobrança, para facilitar a identificação e a conciliação dos pagamentos, desde que:

a) seja compatível com os procedimentos bancários, contábeis e financeiros adotados pelo Município;

b) não gere custos adicionais para a Contratante;

c) permita a identificação da contratação, da solicitação de recarga e do valor correspondente; e

d) seja acompanhada da nota fiscal e dos demais documentos necessários ao processamento da despesa.

A utilização desse mecanismo constitui ferramenta auxiliar e não afasta a necessidade de apresentação da nota fiscal, tampouco impede a realização de conferências ou conciliações complementares pelo Município, quando necessárias.

Nº 4 – FATURAS E NOTAS FISCAIS

Questionamento: A rede credenciada emitirá as notas fiscais relativas ao consumo, ficando a contratada dispensada de emitir nota fiscal e obrigada apenas a emitir fatura após o fechamento do período de consumo?

Resposta: Não.

Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão emitir os documentos fiscais correspondentes às operações realizadas diretamente com os beneficiários, observada a legislação tributária aplicável.

A emissão desses documentos pelos estabelecimentos credenciados, contudo, não dispensa a contratada de apresentar ao Município a nota fiscal referente aos serviços objeto da contratação.

Para o processamento de cada solicitação de recarga, a contratada deverá apresentar:

a) a nota fiscal;

b) a fatura ou o demonstrativo correspondente;

c) a identificação dos valores destinados à recarga dos cartões;

d) a indicação da taxa de administração ou do desconto aplicável, conforme a proposta vencedora; e

e) os demais documentos necessários ao processamento da despesa.

Considerando que será adotado o modelo de pagamento anterior à disponibilização dos créditos, a contratada não emitirá somente uma fatura após o fechamento do período de consumo. A nota fiscal e os demais documentos deverão ser apresentados de acordo com as solicitações de recarga encaminhadas pelo Município.

Portanto, o entendimento apresentado pela requerente não está correto.

Nº 5 – FORMA DE PAGAMENTO

Questionamento: O pagamento à gerenciadora será realizado em formato pré-pago, antes da inserção dos créditos nos cartões dos beneficiários?

Resposta: Sim.

O pagamento será realizado conforme a necessidade de recarga dos cartões, em momento anterior à disponibilização dos respectivos créditos aos beneficiários.

O fluxo de pagamento observará o seguinte procedimento:

I – o Município encaminhará à contratada a solicitação de recarga, contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores;

II – a contratada apresentará a nota fiscal, a fatura ou o demonstrativo correspondente e os demais documentos necessários ao processamento da despesa;

III – o Município realizará a conferência, a liquidação e o pagamento do valor correspondente à solicitação de recarga, considerada a aplicação da taxa de administração ou do desconto constante da proposta vencedora;

IV – após a confirmação do pagamento, a contratada deverá disponibilizar integralmente os créditos nos respectivos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

V – a contratada deverá disponibilizar relatório ou comprovante que permita ao Município verificar a efetiva realização das recargas.

Não será adotado o modelo pós-pago, nem caberá à contratada financiar os valores correspondentes aos benefícios pelo período indicado no questionamento.

As disposições do edital e da minuta contratual que estabelecem pagamento mensal posterior, até o dia 10 ou até o dia 15 do mês subsequente, decorreram de erro material e serão retificadas, devendo prevalecer o procedimento estabelecido no Termo de Referência, segundo o qual os pagamentos serão realizados conforme a necessidade de recarga e os créditos deverão ser inseridos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento.

Considerando que o pagamento será realizado antes da disponibilização dos créditos, não será previsto critério de atualização monetária em razão de eventual demora anterior à realização do pagamento.

Caso a contratada, após a confirmação do pagamento, deixe de disponibilizar os créditos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficará sujeita à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do decreto Municipal n. 009/2025.

Nº 6 – REPASSE À REDE CREDENCIADA

Questionamento: O repasse aos estabelecimentos da rede credenciada será realizado desde que a Contratante efetue o pagamento à contratada?

Resposta: Sim.

Considerando o modelo adotado na contratação, a disponibilização dos créditos nos cartões e o posterior repasse dos valores utilizados pelos beneficiários dependem do prévio pagamento realizado pelo Município.

Após a confirmação do pagamento e a disponibilização dos créditos nos cartões, caberá exclusivamente à contratada efetuar pontualmente os repasses aos estabelecimentos credenciados, de acordo com as transações realizadas e com as condições firmadas com a respectiva rede.

Não será necessário novo pagamento pelo Município para que a contratada efetue o repasse das operações realizadas com créditos já disponibilizados.

A relação financeira e contratual entre a contratada e os estabelecimentos credenciados será de responsabilidade exclusiva da contratada, não respondendo o Município por eventual atraso, inadimplemento ou obrigação decorrente dessa relação.

O edital atribui à contratada a obrigação de reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, eximindo a Contratante de responsabilidade por eventual inadimplemento.

Portanto, o entendimento apresentado pela requerente está correto, observadas as ressalvas acima.

Nº 7 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

Questionamento: O Município de Santiago do Sul possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ cadastrado?

Resposta: Não.

O Município de Santiago do Sul não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, inexistindo, portanto, CNPJ municipal cadastrado no referido programa.

Esclarece-se, ainda, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2026 não corresponde à concessão de benefício de alimentação aos servidores municipais no âmbito do PAT, destinando-se à operacionalização de programas municipais de incentivo à agricultura e de auxílio-transporte previstos na legislação municipal.

Eventuais referências ao Programa de Alimentação do Trabalhador constantes dos documentos do certame serão ajustadas por ocasião da retificação do edital. O questionamento relativo ao PAT consta do item nº 7 do pedido apresentado pela interessada.

DISPOSIÇÃO FINAL

As disposições do edital e da minuta contratual que apresentem divergências em relação ao Termo de Referência, especialmente quanto à forma e ao prazo de pagamento, serão devidamente retificadas.

Também será retificada a previsão constante do edital relativa à exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o certame se destina à ampla concorrência, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital, com a observância dos procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.

Santiago do Sul/SC, 03 de agosto de 2026.

ANALICE ANTUNES
Pregoeira
Município de Santiago do Sul